

Auditoria ao sistema de licenciamento e controlo
da comercialização de produtos fitofarmacêuticos
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Relatório N.º S/04519/AGR/16

Processo AS/000005/16

ÍNDICE

	Págs.
SIGLAS UTILIZADAS	5
PARECERES E DESPACHOS	6
INTRODUÇÃO.....	7
Origem da auditoria.....	7
Antecedentes.....	8
Objectivos e âmbito da auditoria	9
Enquadramento normativo	9
Síntese do sistema de controlo	11
Metodologia da auditoria.....	13
RESULTADOS DA AÇÃO.....	15
Organização das autoridades competentes.....	15
Coordenação entre autoridades competentes	15
Coordenação interna nas autoridades competentes.....	15
Dotação de recursos	16
Poderes legais.....	16
Recursos humanos e materiais	16
Autorização das actividades de distribuição e comercialização.....	17
Análise do pedido de autorização	17
Vistoria para a emissão de parecer	18
Emissão de parecer	20
Emissão de autorização	20
Autorização das actividades ao OE A. Pereira Jordão, Lda.	21
Monitorização e Fiscalização	26
Acompanhamento de medidas corretivas	28
Aplicação do regime sancionatório	29
Cumprimento dos requisitos legais por parte dos OE.....	29



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

	4
CONCLUSÕES	30
RECOMENDAÇÕES	35
PROPOSTAS.....	37
ÍNDICE DOS ANEXOS	38

SIGLAS UTILIZADAS

AC	Autoridades competentes
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
CM	Câmaras Municipais
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DL	Decreto-Lei
DRAPN	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
HST	Higiene e Segurança no Trabalho
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
OE	Operadores Económicos
OV	Operador de Venda
PAN	Plano(s) de Ação Nacional
PF	Produtos Fitofarmacêuticos
TR	Técnico Responsável

V. No. Cuiando.
Di. de cumprimento ao
sr. SEAA


PARECERES E DESPACHOS

24/11/16

L. Capoulas Santos

LUÍS CAPOULAS SANTOS
MINISTRO DA AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

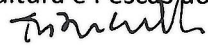
A' consideração de SE
MAEDA.

Concedido.  11/10/2016

BRITO E SILVA
Subinspetor-Geral

Visto.
Sublinha a análise globalmente positiva,
constante na conclusão da Auditoria, que
sobre o funcionamento do sistema de li-
cenciamento, que no caso se deu
no Sr. Diretor-geral de Agricultura e
Veterinária.
Referem as recomendações formuladas, e
os Planos de Ação elaborados pela
DRAU e pela MAPA. Incluem as
apropriações de recursos e serviços.
A consideração superior

ASSUNTO: RELATÓRIO N.º S/04519/AGR/16 sobre "Auditoria ao sistema de licenciamento e
controlo da comercialização de produtos fitofarmacêuticos – Direção Regional de
Agricultura e Pescas do Norte"


Teresa Barroso Carvalho

PROCESSO AS/000005/16 Inspectora Diretora


29.09.16

Metodologia da auditoria

(23) Para prossecução desta ação foi adotada a seguinte metodologia, a qual compreende as fases de Planeamento, Execução e Relato, conforme se discrimina em seguida:

Fase	Metodologia da Ação
Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> • Recolha e análise da legislação aplicável. • Análise do relatório da ação anterior. • Elaboração de <i>check-lists</i> para apoio às verificações. • Elaboração da Informação de Planeamento.
Execução	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de reuniões com os responsáveis da DGAV e da DRAPN, para levantamento e verificação da organização do sistema, e dos procedimentos implementados. • Avaliação do sistema de autorização das atividades de distribuição e de venda de PF em estabelecimentos na região da DRAPN, mediante a análise de 21 processos, complementado com visitas <i>in loco</i> a OE. • Análise da adequação e da implementação do plano de fiscalização nacional na DRAPN, tendo por base o universo de OE e as disposições regulamentares instituídas. • Análise dos procedimentos de vistoria da DRAPN aos OE e do cumprimento dos requisitos legais impostos a estes estabelecimentos. • Acompanhamento de quatro ações de vistoria e monitorização efetuadas pela DRAPN.
Relato	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do projeto de relatório. • Análise do contraditório e redação do relatório final. • Organização dos papéis de trabalho.

(24) Em cumprimento do princípio do contraditório cumprido por esta Inspeção-Geral, foi realizada a auscultação das AC (DGAC e DRAPN) sobre o projeto de relatório da Auditoria e solicitado a

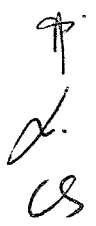


CONCLUSÕES

Sobre a implementação do sistema de autorização das atividades

- (89) A coordenação existente entre a DRAPN e a DGAV para autorização das atividades de distribuição e de comercialização de PF é adequada [vide (27) e (28)].
- (90) A coordenação interna na DRAPN revelou-se eficiente e eficaz; na DGAV, limitações na circulação interna de documentos, entre a sede em Lisboa e os serviços em Oeiras, contribuem para o incumprimento do prazo para concessão das autorizações [vide (29) e (30)].
- (91) A dotação de recursos humanos é adequada na DRAPN; na DGAV, afigura-se escassa.
- Os meios materiais da DRAPN podem condicionar a realização das vistorias, dada a escassez de viaturas de serviço [vide (32) a (36)].
- (92) Estas AC disponibilizam na página eletrónica informação e documentação relevante.
- A DRAPN esclarece junto dos OE questões relativas aos requisitos impostos pelo novo regime [vide (37) e (38)].
- (93) As duas AC implementaram procedimentos documentados, utilizando de forma adequada os respetivos *check-list* de verificação *in loco* e processual. A *check-list* da DRAPN para apoio à vistoria dos estabelecimentos não inclui a totalidade dos requisitos descritos no Anexo I, Parte A da Lei nº 26/2013 [vide (39) a (42)].
- (94) Os procedimentos instituídos pela DRAPN para a emissão de parecer são adequados. Os processos encontravam-se organizados e continham, com uma exceção, as peças processuais requeridas [vide (85) e (87)].
- (95) Face à especificidade de alguns requisitos legais, nomeadamente de construção civil, instalações elétricas e HST, considera-se que a realização de vistorias conjuntas, da DRAP com as CM e outras AC, tornaria mais eficientes estas ações [vide (47)].

- (96) A DRAPN e a DGAV revelam dificuldade no cumprimento dos prazos legais, respetivamente para emissão de parecer, e para concessão da autorização. Esta afigura-se depender da escassez de recursos, humanos, na Direção-Geral, a par da organização interna; e materiais, na Direção Regional [vide (48) e (52)].
- (97) A DRAPN tem efetuado ações de monitorização (2010-2014) e fiscalização (2015) aos estabelecimentos de distribuição e venda de PF, tendo por base manuais elaborados pela DGAV, com vista a verificar a manutenção dos requisitos legais de funcionamento [vide (74) a (76) e (80)].
- (98) As ações de monitorização, embora previstas unicamente no PAN, constituem uma boa prática, com efeito pedagógico junto dos OE.
- Na perspetiva da DGAV e da DRAPN, de futuro deveriam exercer preferencialmente a monitorização, reservando-se a fiscalização à ASAE. Esta asserção deverá ser dirimida com a Tutela, porquanto a Lei nº 26/2013 incumbe também aquelas AC das funções fiscalizadoras, e importa assegurar a cobertura do universo [vide (81)].
- (99) A DRAPN evidenciou que os meios humanos serão insuficientes para cumprir as metas crescentes estabelecidas no PAN para a monitorização [vide (77) e (78)].
- (100) Esta AC ainda não implementou o acompanhamento dos estabelecimentos que careçam de correções, detetadas nas ações de monitorização [vide (82) e (83)].
- (101) Refere não ter apurado, até à data, ocorrências suscetíveis de enquadramento no regime sancionatório. Importa avaliar da efetiva correção e sanção das insuficiências [vide (84)].

**RECOMENDAÇÕES**

Face às conclusões apresentadas quanto ao sistema de autorização e de controlo das atividades de distribuição e de comercialização dos PF, recomenda-se:

À DGAV, que

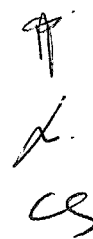
- (115) Garanta o cumprimento do prazo legal para a emissão de autorização para o exercício das atividades [vide (96)].
- (116) Assegure a eficiência da comunicação interna de documentos rececionados nos serviços centrais para os restantes serviços [vide (90)].
- (117) Equacione o reforço de recursos humanos afetos a este sistema de autorização [vide (91) e (96)].
- (118) Agilize o período para esclarecimento das direções regionais de agricultura e pescas e dos OE; e aperfeiçoe a sua clareza [vide (105) a (107)].
- (119) Equacione com a Tutela, em articulação com as direções regionais de agricultura e pescas e demais AC, a possibilidade destas entidades exercerem preferencialmente a monitorização dos estabelecimentos [vide (98)].

Assegure que as demais AC se encontram a exercer a fiscalização prevista na Lei; e promova a partilha dos seus resultados.

- (120) Diligencie a análise das denúncias, em articulação com as direções regionais de agricultura e pescas e demais AC, atento o referido em (112).

À DRAPN, que

- (121) Garanta o cumprimento do prazo legal para a emissão do parecer técnico para concessão da autorização [vide (96)].
- (122) Equacione o reforço de meios materiais, designadamente viaturas, e humanos, de molde a exercer atempadamente as vistorias e as ações de monitorização previstas no PAN [vide (91) e



(99).

- (123) Complemente as *check-list* para vistoria dos estabelecimentos, de molde a evidenciar a verificação da totalidade dos requisitos obrigatórios [vide (93)].
- (124) Avalie a possibilidade de realizar vistorias conjuntas com outras AC, por forma a incrementar a eficácia e eficiência da verificação de todos os requisitos técnicos [vide (95)].
- (125) Equacione com a Tutela, em articulação com a DGAV e demais AC, a possibilidade de exercício exclusivamente da monitorização dos estabelecimentos [vide (97) e (98)].
- (126) Diligencie o acompanhamento da implementação das correções nos estabelecimentos, e preveja a aplicação do regime sancionatório [vide (100) e (101)].

PROPOSTAS

(127) Atento o exposto no presente relatório, propõe-se:

- O seu envio à DGAV e à DRAPN, para implementação das recomendações formuladas;
- Que, em conformidade com o determinado no nº 6 do art.º 15º, do DL nº 276/2007, de 31 de julho, seja dado conhecimento a esta Inspeção-Geral da implementação do respetivo Plano de Ação, no prazo de 30 dias após receção do relatório final.

À consideração superior

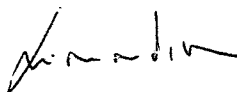
IGAMAOT, 29 de setembro de 2016

A Inspetora



Alexandra Serrão

O Técnico superior



Luís Silva Reis

O Técnico Superior



Gioconda Silva

Anexo 7

2016-09-20 019869

INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Entrada: 7988 CGI, 16

Data 21/09/16 Rub. 7

Exm^(o) Senhor^(a)
Dr. Nuno Miguel Banza
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar
do Ambiente e do Ordenamento do
Território
Rua do O Século, 51
1200-433 Lisboa

Nossa referência
00/0501/00

Vossa referência
Proc. N° AS/000005/16
S/03948/AGR/16

Vossa data
16.09.2016

Assunto: RELATÓRIO PRELIMINAR DA "AUDITORIA AO SISTEMA DE LICENCIAMENTO E CONTROLO DA
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÉUTICOS - DIREÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA E
PESCAS DO NORTE

Exmos Senhores

Na sequência da receção, nestes Serviços, das conclusões preliminares relativas à ação de auditoria referida em epígrafe e nos termos do procedimento de contraditório, previsto no Regulamento do Procedimento de Inspeção, e do Código do Procedimento Administrativo, remetemos, em anexo os nossos comentários ao relatório preliminar.

Anexamos também, em resposta às recomendações formuladas, o plano de ação que propomos desenvolver, no âmbito dos procedimentos gerais de funcionamento no quadro das atribuições gerais e específicas da DGAV, no que diz respeito aos processos de licenciamento dos operadores económicos, enquadrados na Lei n.º 26/2013 de 15 de abril, o qual visa introduzir melhorias na atuação destes Serviços.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor Geral

Fernando Bernardo

Fernando Bernardo

Auditoria do sistema de licenciamento e controlo da comercialização de produtos fitofarmacêuticos - DRAPNorte

Plano de Ação da DGAV

Recomendação		Ação proposta pela DGAV	Calendarização
(115)	Garanta o cumprimento do prazo legal para a emissão de autorização para o exercício das actividades [vide (96)].	A DGAV espera poder reforçar a equipa com mais um Técnico Superior. Está entretanto já prevista a entrada de um Assistente Técnico. Não obstante as melhorias em recursos e procedimentos internos que a DGAV irá implementar, não pode deixar de notar que não foram considerados tempos de suspensão do prazo face a falta de elementos, previstos no nº 5 do artigo 12º da Lei 26/2013, de 11 de abril, originando, desse modo, tempos de avaliação inflacionados relativamente ao ocorrido. Sugere que esta limitação de análise mereça o devido destaque no relatório final.	01.03.2017
(116)	Assegure a eficiência da comunicação interna de documentos rececionados nos serviços centrais para os restantes serviços [vide (90)].	1- A DGAV tem um projeto SAMA aprovado para implementar a gestão documental dos processos, sendo a área dos produtos fitofarmacêuticos considerada prioritária. 2- Paralelamente pretende ainda desmaterializar procedimentos associados à emissão da decisão relativa à autorização de actividade dos operadores económicos passando a privilegiar a transmissão de documentos por E-mail com recursos a assinatura digital.	1- 31.12.2017 2- 01-10-2016
(117)	Equacione o reforço de recursos humanos afetos a este sistema de autorização [vide (91) a (96)].	Vide 115.	01.03.2017
(118)	Agilize o período para esclarecimento das direções regionais de agricultura e pescas e dos OE; e aperfeiçoe a sua clareza [vide (105) a	Com a publicação da Lei 26/2013, de 11 de abril, e experiência entretanto adquirida de implementação dos novos requisitos e exigências foram realizadas reuniões com as DRAP e discussão técnica entre serviços de modo a estabelecer e definir exigências e procedimentos harmonizados. Novos procedimentos foram acordados	-

ANEXO 4

Auditoria do sistema de licenciamento e controlo da comercialização de produtos fitofarmacêuticos - DRAPNorte

Plano de Ação da DGAV


Recomendação	Ação proposta pela DGAV	Calendarização
	<p>Nestes termos, esta Direção-Geral entende que a verificação de incumprimentos das normas pode dar lugar à notícia de uma infração e à subsequente instauração de procedimento contraordenacional, em cumprimento das regras do Regime Geral das Contraordenações, mas que também é possível um procedimento de carácter exclusivamente administrativo na medida em que nos encontramos no domínio dos poderes não vinculados mas em que a autoridade administrativa pode escolher a forma mais adequada para fazer cessar a situação verificada.»</p> <p>Ainda de acordo com o Manual de cooperação e articulação entre as entidades de acompanhamento e fiscalização é referido pág. 4, "Complementarmente ao controlo e fiscalização das atividades comerciais relativas a produtos fitofarmacêuticos importa, <u>que as DRAP efetuem ações de monitorização para verificar factualmente se os estabelecimentos autorizados continuam a obedecer às regras estipuladas pela legislação em vigor e se produtos comercializados se encontram em conformidade com as condições estabelecidas pela autoridade competente (DGAV)."</u></p> <p>Entende, portanto, estar devidamente enquadrada a recomendação.</p>	
(120)	<p>Diligencie a análise das denúncias, em articulação com as direções regionais de agricultura e pescas e demais AC, atento o referido em (112).</p>	-

ANEXO 7

CS

Auditoria do sistema de licenciamento e controlo da comercialização de produtos fitofarmacêuticos - DRAPNorte

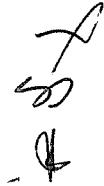
Plano de Ação da DGAV

Recomendação	Ação proposta pela DGAV	Calendarização
(107)].	<p>os quais têm vindo a ser implementados pelas DRAP. e encontram-se no documento inserido. Deste modo, considera estar já enquadrada a recomendação.</p>  <p>Tabela ORIENTAÇÃO ESCONDIDAS RB</p>	
(119) Equacione com a Tutela, em articulação com as direções regionais de agricultura e pescas e demais AC, a possibilidade destas entidades exercerem exclusivamente a monitorização dos estabelecimentos [vide (98)]. Assegure que as demais AC se encontram a exercer a fiscalização prevista na Lei; e promova a partilha dos seus resultados.	<p>Esta DG, em 15.10.2015 comunicou a todas as DRAP o seu entendimento relativamente à competência de fiscalização dos OE por esses serviços, referindo, em concreto que, «(...) sem prejuízo das competências específicas das DRAP para fiscalizarem os estabelecimentos, no âmbito da aplicação da Lei n.º 26/2013, no âmbito do PAN, foi entendido que a função deverá ser assegurada preferencialmente pela ASAE na medida em que, sendo esta um órgão de polícia criminal, é detentora dos poderes e meios legais para fiscalizar aqueles operadores, sem necessidade de se limitar às matérias reguladas no diploma em apreço, o que poderá permitir uma análise mais abrangente da infração cometida. Devemos ainda realçar que, no que concerne à aplicação do diploma legal em apreço e uma vez que as DRAP têm competências específicas de fiscalização que lhe são cometidas pelos diversos diplomas específicos, concomitantemente com as competências genéricas e de carácter meramente administrativo, estas, para fazerem cessar os incumprimentos eventualmente verificados, podem atuar de acordo apenas com o Código do Procedimento Administrativo ou com o Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e respetivas alterações, ou ambos .</p>	-

Auditoria do sistema de licenciamento e controlo da comercialização de produtos fitofarmacêuticos – DRAPNorte

Análise das observações da DRAPN ao projeto de relatório

Recomendação	Ação proposta pela DRAPN	Análise da IGAMAOT
<p>(121) Garanta o cumprimento do prazo legal para a emissão de parecer técnico para concessão de autorização [vide (96)].</p>	<p><i>"No que diz respeito ao cumprimento legal do prazo definido para a emissão do parecer, por parte da DRAPN, o incumprimento referido é resultante da demora de resposta por parte do próprio requerente.</i></p> <p><i>Isto é, quando a entidade remete o processo documental na DRAPN, conforme procedimento estabelecido, é efetuada a verificação de todos os documentos exigidos. Quando se encontram documentos em falta, os mesmos são solicitados via e-mail e ou ofício. Em diversas situações o requerente demora a dar resposta, contribuindo para a demora na conclusão da avaliação do processo documental e mesmo aquando da solicitação de vistoria. Mais, quando há lugar a alterações/correções a efetuar em termos de instalações, tais situações também contribuem para o prolongamento do prazo.</i></p> <p><i>A título de exemplo:</i></p> <p><i>Operador Económico "Tendência Campanha, Lda"</i></p>	<p>Da leitura do exemplo apresentado pela DRAPN não é inequívoco que o incumprimento presumível do prazo legal por parte desta AC para a emissão de parecer técnico para a concessão de autorização para o desenvolvimento da actividade em causa, resulte de demora de resposta por parte do requerente.</p> <p>Entre a data de avaliação documental e a solicitação de proposta de data de vistoria ao OE, distam 14 dias úteis, não ficando perceptível a justificação para este período de tempo. De igual forma, não se encontra justificação para os 54 dias úteis que distam entre a solicitação de proposta de vistoria ao OE e a realização da mesma. Por fim entre a realização da vistoria e a verificação das correções solicitadas mediam 9 dias úteis que não é possível avaliar se se podia ter encurtado este período.</p> <p>Assim, no exemplo apresentado decorrem 77 dias úteis entre a entrada do processo na DRAPN e a verificação de correções solicitadas ao OE pela AC, não sendo possível esclarecer a</p>



Auditoria do sistema de licenciamento e controlo da comercialização de produtos fitofarmacêuticos – DRAPNorte

Análise das observações da DRAPN ao projeto de relatório

Recomendação	Ação proposta pela DRAPN	Análise da IGAMAOT
	<p><i>Entrada no processo na DRAP: 22/04/2015</i></p> <p><i>Avaliação documental conforme: 22/04/2015</i></p> <p><i>Solicitação de proposta de data de vistoria ao Operador económico : 12/05/2015</i></p> <p><i>Realização da vistoria: 27/07/2015</i></p> <p><i>Verificação das correções solicitadas: 08/10/2015."</i></p>	<p>quem deve ser afectada a responsabilidade da eventual delação do prazo para as tarefas referidas. Note-se que a DRAPN não refere a data em que foi enviado o parecer à DGAV. Assim, o processo para emissão de parecer por parte da DRAPN foi de pelo menos 77 dias úteis, ultrapassando presumivelmente o prazo legalmente previsto para o efeito.</p> <p>Mantém-se a recomendação.</p>
(122)	<p><i>"No orçamento de 2017 foram previstas dotações para reforço do parque automóvel, através de aluguer operacional e aquisição de viaturas.</i></p> <p><i>Por outro lado o mapa de pessoal de 2017, já aprovado, prevê novos recrutamentos."</i></p>	<p>Mantém-se a recomendação, considerando adequadas as medidas.</p>
(123)	<p><i>"Correção da checklist."</i></p>	<p>Mantém-se a recomendação, considerando adequadas as medidas.</p>

Auditoria do sistema de licenciamento e controlo da comercialização de produtos fitofarmacêuticos – DRAPNorte

Análise das observações da DRAPN ao projeto de relatório

Recomendação	Ação proposta pela DRAPN	Análise da IGAMAOT
(124) Avalie a possibilidade de realizar vistorias conjuntas com outras AC, por forma a incrementar a eficácia e eficiência da verificação de todos os requisitos técnicos [vide (95)].	"Propor à DGAV a alteração dos procedimentos, no sentido de ser possível a realização de vistorias conjuntas."	Mantém-se a recomendação, considerando adequadas as medidas.
(125) Equacione com a Tutela, em articulação com a DGAV e demais AC, a possibilidade de exercício exclusivamente da monitorização dos estabelecimentos [vide (97) e (98)].	"Solicitar à DGAV a formalização da exclusividade de monitorização, por parte das DRAP's."	Mantém-se a recomendação, considerando adequadas as medidas.
(126) Diligencie o acompanhamento da implementação das correções nos estabelecimentos, e preveja a aplicação do regime sancionatório [vide (100) a (101)].	"Agendar visitas de verificação da implementação das correções."	Mantém-se a recomendação, considerando adequadas as medidas.

Teresa Barroso Carvalho

De: Maria Manuel <mariamanuel@drapnorte.pt>
Enviado: terça-feira, 13 de Setembro de 2016 18:30
Para: Teresa Barroso Carvalho; imreis@igamaot.gov.pt; Alexandra Serrão
Cc: Manuel Cardoso; Adília Domingues; Rocha Fernandes José
Assunto: RE: Relatório Preliminar - Proc. nº AS/00005/16
Anexos: S-3949.pdf; Audit PF DRAPN_Plano de acao_DRAPN.DOC

Exmas Senhoras auditoras,

Em resposta à solicitação do Senhor Subinspetor-Geral, Dr. José Brito e Silva, efetuada através do ofício S/03949/AGR/16, somos a enviar o plano de ação devidamente preenchido com as medidas a adotar e respetiva calendarização.

Encontramo-nos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional que seja necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Manuel G. Mesquita
Diretora de Serviços



Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento
Lugar de Codessais
5000-421 Vila Real
Tel: (+351) 259 300 600 Fax: (+351) 259 375 292
www.drapn.min-agricultura.pt

De: Secretariado Direção [mailto:secdir@igamaot.gov.pt]
Enviada: sexta-feira, 2 de Setembro de 2016 14:55
Para: geral@drapn.mamaot.pt; mariamanuel@drapnorte.pt
Assunto: Relatório Preliminar - Proc. nº AS/00005/16

Exmo. Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Por incumbência do Senhor Subinspetor-Geral Dr. José Brito e Silva, junto envio a V. Ex.^a o ofício S/03949/AGR/16 bem como o Relatório Preliminar e Plano de Ação, desta Inspeção-Geral, em suporte informático para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado.

Inacilda Abreu
Assistente Técnica

Secretariado da Direção
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)

Rua de "O Século", nº 51 1200-433 LISBOA

Telf: 21 321 55 00 Fax: 21 321 55 62

Website: www.igamaot.gov.pt

Alexu 8

5



GOVERNO DE PORTUGAL

align=baseline>

Handwritten marks: a checkmark and the letters 'CS'.

Por si, pela sua família e pelo Planeta.
Use, reutilize e continue a utilizar.

Em caso de incêndio LIGUE 112

Não faça queimas nem queimadas.



FLORESTA PORTUGAL



Portugal sem fogos depende de todos

GOVERNO DE PORTUGAL

Em 8 de maio



Seja responsável.
Use sacos reutilizáveis.

Auditoria do sistema de licenciamento e controlo da comercialização de produtos fitofarmacêuticos – DRAPNorte

Plano de Ação da DRAPN

Recomendação	Ação proposta pela DRAPN	Calendarização
(121)	<p>Garanta o cumprimento do prazo legal para a emissão de parecer técnico para concessão de autorização [vide (96)].</p>	<p>No que diz respeito ao cumprimento legal do prazo definido para a emissão do parecer, por parte da DRAPN, o incumprimento referido é resultante da demora de resposta por parte do próprio requerente.</p> <p>Isto é, quando a entidade remete o processo documental na DRAPN, conforme procedimento estabelecido, é efetuada a verificação de todos os documentos exigidos. Quando se encontram documentos em falta, os mesmos são solicitados via e-mail e ou ofício. Em diversas situações o requerente demora a dar resposta, contribuindo para a demora na conclusão da avaliação do processo documental e mesmo quando da solicitação de vistoria. Mais, quando há lugar a alterações/correções a efetuar em termos de instalações, tais situações também contribuem para o prolongamento do prazo.</p>

Anexo 1

1
 FCS

Auditoria do sistema de licenciamento e controlo da comercialização de produtos fitofarmacêuticos – DRAPNorte

Plano de Ação da DRAPN

	Recomendação	Ação proposta pela DRAPN	Calendarização
(126)	Diligencie o acompanhamento da implementação das correções nos estabelecimentos, e preveja a aplicação do regime sancionatório [vide (100) a (101)].	Agendar visitas de verificação da implementação das correções.	Imediata

21/05/20 8

4
7
9